

DECRETO Nº 14.473/2022



**Aprova a Resolução EMUSA Nº 02 de 01 de agosto de 2022 que sugere a alteração ao Estatuto da EMUSA aprovado pelo Decreto 5.347/1988 na forma do anexo.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o processo administrativo nº 190/0234/2015 e considerando a Resolução EMUSA nº 02 de 01 de agosto de 2022 que sugere a alteração ao Estatuto da EMUSA aprovado pelo Decreto 5.347/1988, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do Estatuto da EMUSA, na forma da Resolução EMUSA nº 02 de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO

RESOLUÇÃO DA EMUSA Nº 02

Sugere alteração do estatuto da EMUSA, aprovado pelo Decreto 5.347

Considerando a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da EMUSA realizada em 04 de fevereiro de 2019, o Presidente RESOLVE: /1988, na forma do anexo. DE 01 de agosto de 2022

**Art. 1º** O art. 8º-A do Estatuto Social da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, aprovado por intermédio do Decreto nº 5.347 de 25 de maio de 1988, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação em seu Anexo:

**Art. 2º** O artigo 12 do Estatuto Social da EMUSA irá vigorar com a seguinte redação: ... "art. 8º-A. A EMUSA, para consecução de seus objetivos, atuará com a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

a) Gabinete:

1. Secretaria Executiva;
2. Setor de Apoio;

- b) Assessoria Técnica Administrativa;  
c) Assessoria Técnica Operacional;  
d) Assessoria de Controle Interno:

1. Assessoria Técnica;
2. Assessoria Técnica;

e) Assessoria Jurídica:

1. Divisão de Apoio ao Contencioso;
2. Divisão de Procedimentos Administrativos;
3. Setor de Apoio Administrativo;

f) Assessoria de Comunicação Social;

g) Assessoria de Planejamento;

h) Setor de Ouvidoria;

i) Orgão Colegiado:

1. Comissão Permanente de Licitação;
2. Comissão Permanente de Pregão;
3. Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

IV - Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas:

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio;

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão de Administração:

1. Setor de Material;
2. Setor de Transporte;
3. Setor de Gestão do Patrimônio;
4. Setor de Serviços Gerais;

d) Divisão de compras:

1. Setor de Aquisições;
2. Setor de Almoxarifado;

e) Divisão de TI;

1. Setor de Infraestrutura e Redes;
2. Setor de Manutenção e Suprimentos;

f) Divisão de Gestão de Pessoas;

1. Setor de Gestão de Recursos Humanos
2. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos

g) Divisão de Desenvolvimento e Modernização Institucional;

h) Divisão de Gestão da Documentação;

1. Setor de Protocolo
2. Setor de Arquivo Geral

i) Divisão de contratos;

V - Diretoria Financeira.

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

- b) Assessoria Técnica;
- c) Divisão de Planejamento;
- d) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

1. Setor de Execução Orçamentária:
2. Setor de Gestão Financeira:

e) Divisão de Gestão Tributária;

f) Divisão de Contabilidade;

1. Setor de Registros Contábeis
2. Setor de Controle de Custos

VI - Diretoria de Planejamento e Captação de Recursos.

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

- b) Assessoria Técnica;
- c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras;

1. Serviços de Projetos
2. Serviço de Orçamento

d) Divisão de Captação de Recursos;

VII - Diretoria de Obras Especiais

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

- b) Assessoria Técnica;
- c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras Especiais;

1. Serviços de Projeto
2. Serviços de Orçamento

d) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras Especiais;

VIII - Diretoria de Pavimentação e Reparos;

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

- b) Assessoria Técnica;
- c) Divisão Industrial;

1. Serviços de Projetos Gráficos
2. Serviços de Manutenção Predial
3. Setor de Carpintaria e Marcenaria
4. Setor de Pintura
5. Setor de Serralheria
6. Setor de Instalação e Manutenção Elétrica
7. Setor de Instalação e Manutenção Hidráulica
8. Serviços e Oficina
9. Setor de Mecânica de Autos

10. Setor de Elétrica de Autos

d) Divisão de Pavimentação;

1. Setor de Pavimentação Flexível
2. Setor de Pavimentação e Rígidos e Intertravados
3. Setor de Terraplanagem

4. Setor de Topografia

e) Divisão de Fiscalização e Contratos;

1. Serviços de Obras Civis
2. Serviços de Obras de Manutenção
3. Serviços de Obras de Convênio

f) Divisão de suporte;

1. Setor de Almoxarifado
2. Setor de Material
3. Setor de Distribuição de Equipamentos
4. Setor de Controle de Pessoal

IX - Diretoria de Operações:

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

- b) Assessoria Técnica;
- c) Divisão de Gestão Ambiental;

1. Setor de Topografia
2. Setor de Georreferenciamento
3. Setor de Gestão Ambiental

d) Divisão de Planejamento e Orçamento;

1. Setor de Projetos

2. Setor de Orçamento

e) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras em Geral;

1. Serviço de Obras Civis
2. Serviço de Obras de Arte
3. Serviços de Infraestrutura
4. Serviços de Urbanização e Pavimentação
5. Serviços de Obras Hospitalares.

X - Coordenadoria de Compliance;

XI - Comitê de Auditoria

XII - Comitê de Elegibilidade.

**Art. 2º** Ficam incluídos os artigos 17-A a 17-N e 18-A a 18-E, na forma a seguir:

...

"

## TÍTULO VII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17-A** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, eleitos pelo prazo de 02 anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções consecutivas, a saber:

I - 03 representantes indicados pelo Prefeito de Niterói;

II - 02 representantes indicados pelo Presidente da EMUSA;

III - um representante dos empregados da EMUSA, na forma da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

IV - um representante de Secretaria de Obras, indicado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o §1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de ultrapassado período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O Diretor-Presidente da EMUSA não fará parte do Conselho de Administração.

**Art. 17-B** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado do órgão, o mais votado dentre os indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

**Art. 17-C** Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - fiscalizar a gestão dos membros das Diretorias, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Conselho Fiscal;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - elaborar políticas de transparência e divulgação de informações;

V - divulgar, em nota explicativa, os dados operacionais, financeiros e as contas das Diretorias.

VI - revisar e aprovar, no mínimo anualmente, políticas de transações com partes relacionadas, observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

VII - divulgar, ao público em geral, de forma clara, direta e transparente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, sem prejuízo das obrigações atribuídas a cada órgão pela Lei **13.303/2016**;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com a legislação vigente;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da EMUSA;

XXIII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XXIV - designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta do Diretor Presidente, após aprovação da Controladoria Geral do Município de Niterói;

XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa e os membros de comitês, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei **13.303**, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;



XXXIII - manifestar sobre remuneração da Diretoria;

XXXIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da Auditoria interna sobre a atividade da entidade fechada de previdência complementar.

#### COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 17-D** O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

**Art. 17-E** O comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**Art. 17-F** O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

**Art. 17-G** O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Parágrafo único. Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, serão observadas as seguintes condições mínimas:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMUSA;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EMUSA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 17-H** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes as suas atribuições legais;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMUSA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## TÍTULO IX DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**Art. 17-I** A EMUSA disporá de Comitê de Elegibilidade que será composto por 03 (três) membros, sua finalidade precípua é verificar a conformidade das nomeações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Diretorias.

**Art. 17-J** O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos da Lei 13.303/2016.

**Art. 17-L** Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar na indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## TÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 17-M** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 17-N** À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, Controladora Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração,

classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

VI - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação à:

a) aos atos de gestão praticados quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa;  
b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia a longo prazo."

"DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 12-A** À Diretoria compete:

I - Fixar a política e as diretrizes básicas da Empresa, em consonância com os planos de governo municipal;

II - Dar orientação aos trabalhos e negócios de interesses da Empresa;

III - Fixar a remuneração pelos serviços prestados pela Empresa, assim como as taxas e outras contribuições inerentes as suas atividades, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal;

IV - Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Empresa com vistas à consecução dos seus objetivos;

V - Aprovar e encaminhar ao Executivo Municipal relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos sobre as atividades da Empresa;

VI - Submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação, o Regimento Interno da Empresa, seu Regulamento de Pessoal e respectivas alterações.

VII - Elaborar em cada exercício para a aprovação do Prefeito, a estimativa da receita, a programação geral da despesa e a previsão de investimentos e respectivas modificações

VIII - Elaborar o Plano de Cargos e Salários, para a aprovação pelo Prefeito, dentro de sua capacidade orçamentária;

IX - Submeter previamente a apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação do Chefe do Poder Executivo, todos os contratos de Empreendimento e Financiamentos, Convênios, Acordos e Ajustes a serem assinados junto aos Órgãos Públicos dos governos Federal e Estadual e Entidades Privadas;

X - Celebrar convênios, acordos e contratos com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, observada a legislação aplicável;

XI - Propor aumento do Capital da EMUSA;

XIII - Decidir sobre os casos omissos não previstos nestes Estatutos.

#### ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**Art. 12-B** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Art. 12-C** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - não ser inelegível;

III - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos na área de atuação da EMUSA ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 04 (quatro) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMUSA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 04 (quatro) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMUSA;

e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMUSA.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da EMUSA.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Os requisitos de experiência para nomeação de membro do Conselho de Administração podem ser dispensados se o indicado tiver, cumulativamente:

I - ingressado na EMUSA por concurso público;

II - mais de 10 (dez) anos de trabalho da EMUSA;

III - ocupado cargo de gestão superior na entidade, comprovando a sua capacidade para assumir o cargo.

**Art. 12-D** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante Da Controladoria Geral do Município de Niterói ou de representante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Niterói, com a própria EMUSA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Niterói ou com a própria EMUSA;

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se, também, aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos."

#### "DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS FISCAIS

**Art. 18-A** O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, 02 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, com prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e um membro indicado pelo Prefeito, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**Art. 18-B** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com o exercício das funções;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais.

#### DA ÁREA DE CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 18-C** A área de conformidade e gerenciamento de riscos, denominada Coordenadoria de Compliance, será vinculada diretamente ao Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo único. São competências da área de conformidade e gerenciamento de riscos:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da EMUSA;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como dos treinamentos periódicos aos administradores e empregados da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

**Art. 18-D** A área de conformidade e gerenciamento de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutária deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

**Art. 18-E** O Código de Conduta e Integridade da EMUSA deverá ser amplamente divulgado e observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I - aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;



III - ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores."

[Download do documento](#)